



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

C G C (M F) 08 095 960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

LEI Nº 317/95

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de São João do Sabugi para o exercício de 1996, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias para elaboração geral do Orçamento da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 1996.

Art. 2º - No Projeto de lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas a partir dos valores realizados no mês de julho de 1995.

Art. 3º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e as despesas da administração municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá disposição determinando a atualização em janeiro de 1995, das Receitas e Despesas, estabelecendo o índice pelo qual tal correção deverá se efetivar e a forma de sua apuração, caso não tenha havido estabilização na política financeira do País.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 6º - Os orçamentos Fiscal e de Seguridade Social compreenderão todos os órgãos dos Poderes do município.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi
C G C (M F) 08 085 960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

Art. 7º - As despesas com Pessoal Ativo e Inativos não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, nos termos do Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, assim como as despesas com a remuneração de vereadores, não poderá exceder 05 (cinco por cento) da Receita Orçamentária, 'excluídas as Operações de Crédito, Convênios e Alienação de Bens.

Art. 8º - É vedada na Lei Orçamentária, ou em suas alterações, de recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Seguridade Social destinados a entidades de previdência privadas ou congêneres.

Art. 9º - As subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos somente serão concedidas a beneficiários que preencherem os requisitos estabelecidos na Legislação em vigor.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS RELATIVAS
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10º - Na fixação das despesas constantes das despesas constantes das propostas orçamentárias das unidades, serão observadas como prioritárias aquelas destinadas as:

- I - Pessoal e encargos sociais, garantidos plano de reposição de perdas salariais;
- II - Serviço da dívida contratada e outras obrigações compulsórias;
- III - Educação;
- IV - Planejamento, urbanismo e infra-estrutura;
- V - Transportes;
- VI - Serviços Públicos;
- VII - Desportos e Lazer;
- VIII - Cultura e turismo, compreendendo manutenção e aparelhamento do sistema cultural e ações de incentivo ao turismo local;
- IX - Ação Legislativa;
- X - Modernização Administrativa;
- XI - Abastecimento, definindo ações de incentivo a turismo local;
- XII - Meio ambiente.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

C G C (M F) 08 095 960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - No orçamento da Seguridade Social constarão, dentre outros, os recursos provenientes,

- I - da Contribuição Previdenciária;
- II - das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde;
- III - recursos próprios do município, destinados ao Sistema Único de Saúde e à Assistência Social;
- IV - de convênios celebrados com vista à sua execução.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO
DE INVESTIMENTOS

Art. 12 - Orçamento de investimento é específico para cada órgão.

Parágrafo Único - O projeto de Lei Orçamentária conterá demonstrativo, por órgão, da origem e da aplicação dos recursos estimados, indicando, pelo menos:

- I - Os investimentos correspondentes à aquisição de bens ativo imobilizado;
- II - a contrapartida de investimentos em convênios com órgãos Federais e Estaduais.

Art. 13 - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades de que trata o Art. 10 desta Lei.

Parágrafo 1º - Investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo 2º - Não poderão ser programados novos projetos:

- I - à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 20% (vinte por cento) do projeto;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi
CGC (MF) 08 095 960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

II - sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 14 - Os investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações nele previstas.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA
LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 15 - O Orçamento anual é uno e apresentará conjuntamente a programação Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I - orçamento a que pertença;

II - a natureza da despesa, obedecida a seguinte classificação:

- DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e encargos sociais;
- Juros e encargos da dívida pública;
- Outras despesas correntes.

- DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização da Dívida;
- Outras Despesas de Capital.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - Da receita geral do município, obedecendo o previsto no Art. 2º, Parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa para órgãos;

III - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

C G C (M F) 08 095 960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP 59.310-000

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária de 1996, o Poder Executivo publicará os quadros de detalhamento da despesa de 1996 por unidades orçamentária.

PARAGRÁFO ÚNICO - As alterações decorrentes de abertura ou reabertura de Créditos Adicionais, serão integrantes aos quadros de Detalhamento de Despesa, por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi,
em 21 de Julho de 1995.

Dario de Araújo Gorgônio
Prefeito Municipal
C I C 075 734 644 / 87